

ESTATUTO

I - DA DENOMINAÇÃO FINS E SEDE

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DE JANDIRA** é constituída uma associação civil com sede em Jandira – Estado de São Paulo, que se regerá pelos dispositivos deste Estatuto, e quando necessário, pelos dispositivos dos Códigos Civis Brasileiro e demais dispositivos legais cabíveis.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem os seguintes objetivos:

- a) Congregar as empresas industriais, prestadores de serviços, comerciantes, profissionais liberais voltados para indústria de quaisquer atividades econômicas estabelecidas em Jandira e suas zonas de influência;
- b) Reivindicar em nome de seus associados junto a autarquias e órgãos públicos visando a solução de problemas econômicos e sociais do município;
- c) Manter serviços de informações, assistência e assessoria para uso de seus associados sobre todos os assuntos relacionados às atividades da ASSOCIAÇÃO;
- d) Cooperar ativamente através de todos os órgãos com todos os poderes públicos da União, Estados, Municípios, entidades autárquicas, sociedades de economia mista e associações de classe;
- e) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e particulares;
- f) Promover direta ou indiretamente estudos e levantamentos sobre problemas do município em todos os seus aspectos econômicos e sociais;
- g) Assessorar a administração pública do município levando a ela a experiência de seus associados;
- h) Desenvolver o espírito associativo entre todos os seus membros, buscando através de uma franca, efetiva e leal cooperação, o alcance dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO não tem fins lucrativos, não proporcionando aos seus sócios quaisquer participações ou vantagens econômicas financeiras, sendo todas as receitas, proveitos ou vantagens, aplicadas totalmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO poderá adquirir quaisquer bens e direitos, alugar ou adquirir bens móveis e imóveis, contratar e assumir obrigações e celebrar convênios de acordo com os dispositivos do presente Estatuto.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO tem sua sede na cidade de Jandira – Estado de São Paulo - Brasil .

II – DA DURAÇÃO

Art. 6º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado, começando sua existência legal com a inscrição do Estatuto e demais atos constitutivos no Registro público competente.

III – DOS SÓCIOS

Art. 7º - O número de sócios da ASSOCIAÇÃO é ilimitado, classificando-se em: - Sócios efetivos e Sócios Beneméritos.

Art. 8º - Consideram-se sócios efetivos as empresas industriais, bem como: as prestadoras de serviços, comerciantes e profissionais liberais voltados para as indústrias estabelecidas no Município de Jandira e zonas de influência, independente de seu ramo de atividade.

Parágrafo único: A admissão de sócios prestadores de serviços, comerciantes e profissionais liberais, dependerá unicamente e exclusivamente da aprovação da Diretoria Executiva em número de maioria simples "ad referendum" das Assembléias Gerais.

Art. 9º - Sócios beneméritos serão pessoas, empresas ou órgãos públicos escolhidos por suas relevantes contribuições às atividades das indústrias de Jandira.

Art.10º- A admissão de sócios após a Assembléia de constituição da ASSOCIAÇÃO será efetuada sempre por recomendação de qualquer sócio efetivo e mediante aprovação da Diretoria.

Art.11º- Ocorrendo a recusa de admissão ao quadro social, caberá recurso do interessado ou seu proponente à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de decisão.

Art.12º A participação nas Assembléias Gerais é exclusivas dos sócios efetivos.

Art.13º- As pessoas jurídicas filiadas à ASSOCIAÇÃO serão representadas perante a mesma, por seus titulares, sócios diretores, gerentes ou procuradores devidamente credenciados.

Art.14º- Perderá a qualidade de sócio e será excluído da ASSOCIAÇÃO:

- a) O sócio efetivo que, notificado por escrito de sua admissão ao quadro social, não efetuar em 30 dias o pagamento das contribuições fixadas;
- b) O sócio efetivo que, deixando de pagar três contribuições sucessivas, for notificado por escrito e não saudar seu débito em trinta dias;
- c) Qualquer sócio que, por suas atividades e/ou comportamento tenha conduta contrária aos objetivos estatutários da ASSOCIAÇÃO.

Art.15º- As exclusões previstas no artigo 14º, ocorrerão por ato e deliberação da Diretoria, facultado ao sócio excluído recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência da exclusão.

Art.16º- São direitos dos sócios :

- a) Frequentar a sede e outros locais de uso social da ASSOCIAÇÃO;
- b) Utilizar todos os serviços de informações e assistências mantidos pela ASSOCIAÇÃO;

c) Solicitar demissão do quadro social;

Art.17º- São direitos exclusivos dos sócios efetivos:

- a) Subscrever solicitações de convocação de Assembléia Geral e, a ela comparecer, usar da palavra e votar suas deliberações;
- b) Votar e ser votado e empossado em qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- c) Integrar quaisquer comissões técnicas e setoriais pessoalmente ou através de seus representantes credenciados.

Art.18º- O exercício dos direitos previstos nos artigos 13º e 14º estão condicionados à não existência de débitos do associado para com a ASSOCIAÇÃO.

Art.19º- São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- b) Dar integral apoio a todas as realizações da ASSOCIAÇÃO trabalhando com dedicação para o alcance dos objetivos sociais.

Art. 20º- São deveres dos sócios efetivos :

- a) Aceitar, salvo por motivos relevantes, o exercício de mandato para qualquer função eletiva, desempenhando tais encargos com exação, prudência e dedicação;
- b) Atender às Assembléias Gerais, participando ativamente dos seus trabalhos e votando as suas deliberações;
- c)Pagar pontualmente as contribuições e demais encargos financeiros devidos à ASSOCIAÇÃO.

Art.21º- A representação dos sócios efetivos nas comissões técnicas ou setoriais é facultativa.

Art.22º- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da ASSOCIAÇÃO.

IV – DO PATRIMÔNIO

Art.23º- O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a partir desta data.

Art.24º- O patrimônio social permanecerá sob guarda e responsabilidade da Diretoria cabendo a todos os sócios o direito e a obrigação de zelar pelos bens e direitos da ASSOCIAÇÃO.

Art.25º- A receita necessária para o desenvolvimento dos objetivos sociais obedecerá a seguinte classificação para efeitos contábeis:

a) Contribuição dos sócios :

1 - mensalidades.

2 - contribuições para projetos técnicos e setoriais.

3 - contribuições espontâneas.

b) Contribuições diversas :

1 - doações.

2 - subvenções e auxílios oficiais e privados.

3 - outras.

V – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA ASSOCIAÇÃO

Art.26º- A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria Executiva com mandato de 2 anos, constituída de um mínimo de 05 membros, a saber: -

Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Industrial.

§ ÚNICO - A eleição dos membros da Diretoria Executiva será feita por Assembléia Geral, sendo os cargos vagos preenchidos pelos membros da própria Diretoria, "ad referendum", da Assembléia Geral.

Art.27º - A Diretoria Executiva poderá nomear ou contratar um Secretário Geral, responsável pela administração geral da ASSOCIAÇÃO, cabendo a ele:

- a) Executar os serviços gerais de secretaria e tesouraria;
- b) Elaborar em conjunto com a Diretoria, o plano anual de atividades, com suas dotações, a ser submetido à Assembléia Geral;
- c) Elaborar em conjunto com a Diretoria, os relatórios anuais de prestação de contas do plano de atividade do exercício findo;
- d) Coordenar as atividades das comissões técnicas e setoriais;
- e) Representar a ASSOCIAÇÃO, por delegação expressa da Diretoria, perante todos os setores governamentais, empresas de economia mista, entidades classistas e representativas, órgãos de divulgação, congressos, simpósios e seminários.

§ ÚNICO - O Secretário Geral poderá ser destituído a qualquer tempo, por decisão da Diretoria.

Art.28º- Competirá à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações de Assembléia Geral e as suas próprias;
- b) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da ASSOCIAÇÃO;
- c) Elaborar planos anuais de atividade e suas dotações orçamentárias e fixar as contribuições sociais; .
- d) Elaborar os relatórios anuais de execução dos planos do exercício findo e respectivos demonstrativos financeiros de receita e despesa e balanço geral, com o parecer do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO;
- e) Constituir comissões setoriais e técnicas de caráter permanente ou transitório, que colaborem no atendimento dos objetivos sociais,

nomeando os respectivos coordenadores, que por sua vez indicarão os respectivos secretários;

- f) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembléia Geral.
- g) A Diretoria Executiva, está investida, através da votação em maioria simples, "ad referendum" da Assembléia Geral de todos os poderes necessários à realização dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO podendo, inclusive constituir Procurador com poderes "ad judicium" e "Ad judicium et extra", bem como; constituir procurador/Advogado para a propositura de ações judiciais, ativa e passivamente, para a defesa de direitos e obrigações da ASSOCIAÇÃO e para a defesa de direitos e obrigações de seus associados, sempre mediante a aprovação em reunião extraordinária dos associados presentes, número de maioria simples.
- h) A Diretoria Executiva poderá também através de procurador/Advogado, obedecendo sempre o critério de aprovação em reunião com maioria simples, representar a ASSOCIAÇÃO e seus associados nos órgãos públicos Federal, Estadual, Distrito Federal, Municipal, bem como em suas associações e Autarquias, sempre mediante a aprovação em reunião extraordinária dos associados presentes, em número de maioria simples.

Art.29º- Todos os contratos e documentos dos quais decorram responsabilidades financeiras para a ASSOCIAÇÃO deverão obrigatoriamente conter a assinatura do Presidente da Diretoria e do Diretor Tesoureiro. Na ausência comprovada do Presidente ou do Tesoureiro assinará outro Diretor.

Art.30º- A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria de votos, com a presença de no mínimo 3 (três) dos seus membros.

Art.31º- A Diretoria Executiva poderá criar outras diretorias específicas e nomeará entre os membros seus titulares.

Art.32º- Os membros da Diretoria Executiva não receberão da ASSOCIAÇÃO qualquer remuneração ou vantagem econômica ou financeira.

Art.33º- Ocorrendo a renúncia, falecimento, destituição, interdição ou qualquer outro tipo de impedimento permanente de qualquer dos membros componentes da Diretoria, esta poderá preencher os cargos vagos, "ad referendum" da Assembléia Geral seguinte.

§ ÚNICO – Considerar-se-á impedido o Diretor que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, salvo por motivo de saúde, licença ou falta devidamente justificada e aprovada em reunião de Diretoria.

Art.34º- Perderão os respectivos mandatos os Diretores e membros do Conselho Fiscal que deixarem de representar as respectivas empresas, ou cujas empresas deixarem de fazer parte do quadro de sócios da ASSOCIAÇÃO.

Art.35º- Serão lavradas atas das reuniões de Diretoria e das Comissões Técnicas e Setoriais.

Art.36º-Compete ao Presidente da Diretoria :

- a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- b) Contratar e dispensar funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- c) Proferir voto de qualidade, além do seu, nas deliberações da Diretoria;
- d) Constituir Procuradores com as cláusulas “ad-judicia “ e “ad-negotia “ conjuntamente com outro Diretor;
- e) Instalar e presidir as Assembléias Gerais;
- f) Assinar cheques em conjunto com o Diretor – Tesoureiro ou outro Diretor que o substitua.

Art.37º- Compete ao Vice Presidente:

- a) Auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art.38º- Compete ao Diretor Secretário :

- a) Superintender os serviços de secretária da ASSOCIAÇÃO;
- b) Redigir e ler os atos das reuniões da Diretoria;
- c) Assinar cheques em substituição ao Diretor – Presidente e ao Diretor – Tesoureiro;
- d) Substituir o Presidente ou Diretor – Tesoureiro, nos seus impedimentos temporários.

Art.39º- Compete ao Diretor Tesoureiro :

- a) Superintender os serviços da Tesouraria da ASSOCIAÇÃO;
- b) Elaborar em conjunto com a Diretoria as previsões de receita e despesas;
- c) Movimentar os fundos bancários da ASSOCIAÇÃO, assinando os respectivos cheques em conjunto com o Diretor – Presidente ou outro Diretor que o substitua.
- d) Arrecadar as rendas sociais e efetuar o pagamento de todas as despesas;
- e) Preparar um balancete mensal;
- f) Substituir o Presidente e o Diretor – Secretário nos seus impedimentos temporários.

Art 40º- Compete ao Diretor Industrial :

- a) Superintender as ações da ASSOCIAÇÃO junto aos associados;
- b) Auxiliar o Presidente e ao Vice-Presidente, substituindo-os nos seus impedimentos.

Art.41º- Compete aos demais Diretores, auxiliar o Presidente, o Vice Presidente, o Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro e o Diretor Industrial, substituindo-os nos seus impedimentos, por deliberação da Diretoria.

VI – DO CONSELHO FISCAL

Art.42º- O Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos com mandato de 2 (dois) anos, sem qualquer remuneração. Os suplentes mais idosos serão chamados a substituir os efetivos nos seus impedimentos.

Art.43º- Compete ao Conselho Fiscal examinar o balanço e contas da Diretoria, emitindo os respectivos pareceres.

VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.44º- A Assembléia Geral dos Sócios é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO, sendo suas decisões soberanas de acordo com o presente Estatuto e a legislação aplicável subsidiariamente.

Art.45º- Poderão participar e votar na Assembléia Geral todos os sócios efetivos sem débito vencido para com a ASSOCIAÇÃO.

Art.46º- A Assembléia Geral reunir-se-á :

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro meses seguinte ao término dos exercícios findo em 31 de dezembro, cuja finalidade é a tomada de contas da Diretoria, apreciação do seu relatório, parecer do Conselho Fiscal, planejamento e aprovação das suas atividades.
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, de acordo com o disposto neste Estatuto e subsidiariamente na legislação em vigor.

Art.47º- A Assembléia Geral Ordinária, elegerá a cada 2 (dois) anos, a Diretoria, o Conselho Fiscal e Suplentes, dando-lhe posse.

Art.48º- A Assembléia se reunirá na sede da ASSOCIAÇÃO ou em outro local previamente indicado na convocação que será feita pela Diretoria. A convocação será feita por via postal ou por edital publicado em jornal da Região de Jandira com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e, deverá conter a assinatura do Presidente em conjunto com o outro Diretor.

Art.49º- Os sócios com sede fora do município de Jandira, serão convocados via postal ou e-mail.

Art.50º- A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de pelo menos um terço dos sócios com direito a voto e em Segunda convocação, uma hora após a primeira, no mesmo dia, com qualquer número.

VIII – DO ANO SOCIAL, BALANÇO E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO

Art.51º- O ano social coincidirá com o civil, entendendo-se como primeiro exercício o que se encerra em 31 de dezembro de 1979.

Art.52º- Será levantado, anualmente, em balanço geral das atividades da ASSOCIAÇÃO, balanço esse que, com a demonstração de contas, parecer do Conselho Fiscal e o relatório da Diretoria, será apresentado à Assembléia Geral, para conhecimento e deliberação desta.

Art.53º- Até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia, o balanço geral e contas das atividades da ASSOCIAÇÃO no exercício correspondente, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, estarão à disposição da ASSOCIAÇÃO na sede desta para o exame prévio.

IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.54º- Nos casos de lei ou por deliberação dos sócios, na forma já prevista neste Estatuto, à dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO aplicar-se-ão os preceitos legais vigente, cabendo à Assembléia respectiva a escolha do liquidante e do destino a dar ao patrimônio social.

X – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Art.55º-O Estatuto da ASSOCIAÇÃO somente poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral, sendo necessário para tanto a aprovação de dois terço, pelo menos, dos sócios.

Jandira, 04 de Novembro de 2002.

NELSON MORSA JUNIOR
Presidente da Assembléia

MIGUEL GIUDICISSI
Secretário